



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.582, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALEGRE, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº 3.582, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Administração Pública Municipal de Alegre.

**Art. 2º** - O art. 142 da Lei Municipal nº 3.582/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.**  
**142.** .....

.....  
**II - Superintendência de Estradas Rurais - SER.” (NR)**

**Art. 3º** - Fica acrescido o art. 148-B à Lei Municipal nº 3.582/2020:

**“Art. 148-B. A Superintendência de Estradas Rurais - SER,** órgão ligado diretamente à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural, tendo como âmbito de atuação as atividades relacionadas a coordenação, execução e o controle de estradas rurais e pontes do interior, mais especificamente:

**I** - coordenar os projetos de construção e conservação de estradas rurais e pontes do interior, fornecendo informações regulares ao Secretário Executivo sobre o progresso desses trabalhos;

**II** - controlar e gerenciar todas as atividades relacionadas às estradas rurais e pontes do interior;

**III** - monitorar e manter registros sobre a condição das estradas rurais e pontes do interior, visando aprimorar e implementar programas contínuos de manutenção para facilitar o escoamento da produção rural;

**IV** - colaborar na elaboração de normas referentes a estradas rurais e pontes do interior, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal;



- V** - elaborar, executar e fiscalizar obras de recuperação e conservação de estradas e acessos a propriedades rurais;
- VI** - fiscalizar estritamente o cumprimento das normas técnicas e legais estabelecidas para a conservação de estradas rurais e pontes do interior, garantindo a conformidade dos trabalhos realizados e a otimização dos recursos empregados;
- VII** - promover não apenas a manutenção adequada das vias rurais, mas também fomentar o desenvolvimento socioeconômico das áreas interioranas, facilitando o acesso aos centros urbanos e às atividades comerciais, agrícolas e de serviços;
- VIII** - administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- IX** - praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- X** - executar outras atribuições afins.

**Art. 4º** - Os Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 3.582/2020, passam a vigorar conforme os Anexos I, II e IV da presente Lei Complementar.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 05 de janeiro de 2024.

  
**SILVANI MONTEIRO CORRENTE**  
Prefeito Municipal em Exercício